



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de aquisição e instalação de ar condicionado para a EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt.
Referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 167/2025**

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca da possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, para aquisição e instalação de um Ar Condicionado Split de 12.000 Btus para atender à EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt, tendo em vista que o equipamento existente na sala do Berçário encontra-se inoperante e o conserto não se mostra financeiramente vantajoso para a Administração.

A contratação será realizada por meio da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, que não ultrapassa os limites estabelecidos para essa modalidade.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.350,00, conforme pesquisa de mercado realizada com base em orçamentos de serviços similares. O serviço contratado inclui: a) Fornecimento do equipamento: Ar condicionado Split, ciclo quente/frio, 12.000 Btus, 220V, instalação Hi-Wall;b) Serviço de instalação completo: compreendendo frete, fornecimento de materiais e acessórios, transportes, mão de obra especializada, recolhimento de impostos e encargos trabalhistas; c) Garantia do funcionamento adequado do equipamento.

O Termo de Referência SMEC nº 12/2025 detalha as condições da contratação e sua necessidade, reforçando a importância do serviço para a adequação da climatização da sala do Berçário, garantindo melhor conforto para os bebês e professores.

A contratação direta, sem prévio procedimento licitatório, encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações com valor inferior ao limite estabelecido na legislação vigente para serviços e compras.

O Edital de Dispensa de Licitação nº 167/2025, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados demonstram que a escolha do fornecedor deve observar o critério de menor preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se ao princípio da economicidade.

Ademais, o Termo de Referência estabelece critérios claros para execução do serviço, incluindo responsabilidade da empresa contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, testes de funcionamento, bem como a observação das normas de segurança. Já a estimativa de preço foi realizada com base em cotações de mercado e está devidamente fundamentada no Termo de Referência, garantindo que a contratação está alinhada com os preços praticados pelo setor.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de aquisição e instalação de um ar condicionado Split 12.000 Btus para a EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt, por dispensa de licitação, está devidamente justificada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a continuidade do processo administrativo, com a formalização do contrato nos moldes propostos.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.